



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 08 de junho de 2021.

- **Leia-se em Sessão.**
- **Cópias aos Edis.**
- **Às comissões.**

Ibiúna, 03/08/2021

VETO N° 01/2021
PROJETO DE LEI N° 20/2021
AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021 e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), decidi, ao uso da faculdade que me confere o § 1º, do artigo 46 e inciso IV, artigo 61, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 20/2021 que "Dispõe sobre a classificação como serviços essenciais, das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e /ou exercícios físicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

O reconhecimento de serviços como essenciais é ato tipicamente administrativo, e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito. Logo, padece de vício de constitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, que busca reconhecer atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos voltados para a prática de atividades esportivas e /ou exercícios físicos como serviços essenciais.

O Projeto de lei contraria o disposto no inciso II, art.84, da Constituição Federal; inciso II, art.47, da Constituição do Estado de São Paulo e art.60 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Nesse sentido, as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foram modificadas pela Lei Federal nº 14035, de 11 de agosto de 2020, que, dentre outras alterações, reconheceu a competência do Chefe do Poder Executivo de cada unidade federativa para definir, mediante decreto, os serviços públicos e atividades essenciais que devem ser preservados durante a pandemia (§ 9º, do artigo 3º).

Tal alteração redacional está em consonância com a posição manifestada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no que diz respeito à competência dos Chefes dos Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais (ADI 6341 e ADPF 672).

Assim, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **VETAR** o Projeto de Lei nº 20/2021 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2021), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 03/08/2021
Soc. Administrativa

AO
EXMO.SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA